EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NOROESTE NO MUNICÍPIO DE

POUSO ALEGRE/MG.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DATA DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: <u>às 09h00 do dia 12</u> <u>de março de 2020</u>, na Sala de Licitações, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

EDITAL COMPLETO E ANEXOS:

O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de *pen drive* para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e/ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp. Informações tel. (35) 3449-4023 ou e-mail: editaispmpa@gmail.com.

1. PREÂMBULO

1.1. A PRESIDENTE DA CPL, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela **Portaria nº 3.821** de 11 de outubro de 2019, torna pública a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NOROESTE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG** e, que se processará na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos deste instrumento e seus anexos, e que será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital, bem como das

expressas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria.

- 1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar desta licitação até **as <u>09h00min do dia 12 de março de 2020</u>**, na Sala de Licitações, localizada na Rua dos Carijós, n.º 45, Centro, Pouso Alegre/MG. Após o início à abertura dos envelopes, dar-se-á por encerrado o recebimento dos documentos.
- 1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá logo após a fase de credenciamento dos representantes, na Sala de Licitações do Município de Pouso Alegre/MG.
- 1.4. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município poderão ser obtidas na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, no endereço supracitado, através do e-mail editaispmpa@gmail.com, ou pelo telefone (35) 3449-4023.
- 1.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Concorrência, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas, observado o disposto no §1ª do art. 41 da Lei 8.666/93.
- 1.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.
- 1.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.
- 1.8. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o *e-mail* editaispmpa@gmail.com, com assinatura digital (via token ou certificado digital), ou protocolizadas na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

- 1.9. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 1.10. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- 1.11. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 1.12. A decisão do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 1.8., e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

1.13. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I Modelo de Carta de Credenciamento;
- II Minuta do Contrato;
- III Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- IV Declaração de conhecimento da Área;
- V Declaração cumprimento art. 7°, inciso XXXIII;
- VI Modelo de Carta Proposta Comercial;
- VII Projeto Básico;
- VIII Declaração de Desimpedimento de Licitar e Contratar;
- IX Declaração de Inexistência de Vinculo com município.

1.14. O valor estimado desta contratação é R\$ 4.072.265,70 (quatro milhões, setenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NOROESTE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

2.2.1. As obras deverão ser executadas conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, relatórios de projeto executivo, e demais documentos anexos a este Edital.

3. DAS CONDICÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame as empresas:
- 3.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 3.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;
- 3.1.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.2. Não poderão participar:

- 3.2.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- 3.2.2. Empresa com falência decretada;
- 3.2.3. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2.4. Entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém com vinculo empregatício com o Município de Pouso Alegre/MG ou com parentesco com os servidores responsáveis pela contratação.
- 3.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.
- 3.2.6. Empresas cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
- 3.2.7. Empresas em participação em consórcio de empresas.

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução "quando permitida" evidencia que se trata de permissão excepcional e especifica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. E dizer: se a participação de consórcios e excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto a sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...](Acórdão 1.946/2006, Plenário, Rel. Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame.

3.2.8. Poderão participar da licitação as pessoas naturais e jurídicas que satisfaçam plenamente as condições do presente Edital, desde que não estejam enquadradas em uma das situações acima relacionadas:

3.3. Credenciamento

3.3.1. Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representada por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

3.3.1.1. O credenciamento (Anexo I) deverá ser apresentado à Comissão de Licitações, fora dos envelopes, no início da sessão designada no preâmbulo.

oágina 6

3.3.1.2. Por documento hábil entende-se:

- a) Carta de Credenciamento específica para a presente licitação, com firma reconhecida do outorgante no Cartório ou apresentação da original para autenticação da CPL; neste caso, será necessário a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de outorgante ou **Procuração Pública**, com poderes para representá-la em qualquer procedimento licitatório;
- b) Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).
- 3.3.1.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.
- 3.3.1.4. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante (art. 78, § 8°, da Lei Estadual n° 9.433/05).

3.4. Da apresentação dos documentos e das propostas:

No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar documentos e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 "DOCUMENTO HABILITAÇÃO"

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Concorrência Pública nº 03/2020 Processo Administrativo nº 02/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NOROESTE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Página /

Licitante:	••••••	

Envelope nº 02 "PROPOSTA COMERCIAL"

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Concorrência Pública nº 03/2020 Processo Administrativo nº 02/2020

Objeto: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NOROESTE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Licitante:	***************************************

3.4.1. Habilitação Jurídica:

- 3.4.1.1. **Cédula de identidade** dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada e, do sócio, no caso de empresa individual, nos casos de S/A, identidade dos administradores:
- 3.4.1.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- 3.4.1.3. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 3.4.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.1.5. **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n° 8.666/93.

3.4.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

3.4.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar do documento.
- b) Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:
- b1) Certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93; ou
- b2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) Serão considerados "na forma da lei", dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Oficios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Oficios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os



Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

f) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG= ATIVO TOTAL .

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC= <u>ATIVO CIRCULANTE</u>
PASSIVO CIRCULANTE

- g) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- h) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- i) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- j) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:
- k) A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) valor igual ou inferior a 01 (um), deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,

devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

l) A licitante vencedora deverá apresentar garantia contratual nos termos do item 8.7 do Edital.

3.4.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

- **3.4.1.** Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.
- **3.4.2.** Indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado, através de declaração da empresa licitante, os equipamentos a seguir relacionados.
 - a) 01 ROLO PÉ DE CARNEIRO;
 - b) 01 ROLO DE CHAPA LISO;
 - c) 01 MOTONIVELADORA (PATROL);
 - d) 01 RETROESCAVADEIRA;
 - e) 01 CAMINHÃO BASCULANTE;
 - f) 01 TRATOR AGRÍCOLA COM GRADES;
 - g) 01 ESCAVADEIRA;
 - h) 01 VIBROACABADORA.
- **3.4.3.** Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.
3.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO (PROCTOR NORMAL)	M2	≥15.032,85
3.2	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR – RACHÃO	M3	≥1.489,85
3.3	BASE DE SOLO – BRITA (50/50), MISTURA EM USINA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	M3	≥1.371,26
3.4	BASE DE SOLO – BRITA (85/15) MISTURA EM USINA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	M3	≥1.371,26
3.6	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	≥9.713,84
3.7	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNEIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	≥9.713,84
3.9	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FONECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M3	≥474.25

3.4.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que

o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

ITEM	SERVIÇOS		
3.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO (PROCTOR NORMAL)		
3.2	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHÃO		
	BASE DE SOLO – BRITA (50/50), MISTURA EM USINA,		
3.3	COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE		
	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE		
	BASE DE SOLO – BRITA (85/15) MISTURA EM USINA,		
3.4	COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE		
	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE		
	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL		
3.6	BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL		
	BETUMINOSO)		
	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNEIMENTO DO		
3.7	MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO		
	MATERIAL BETUMINOSO)		
	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO		
3.9	A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO		
	FONECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL		
	BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA		
	ATÉ A PISTA		

3.4.5. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo (01) um engenheiro ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico.

- **3.4.6**. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.
- 3.4.7. Nos termos do § 10° do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- **3.4.8.** A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).
- **3.4.9.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
- 3.4.10. Para efeito de aferição dos quantitativos, admite-se o somatório de atestados de capacidade técnica.
- **3.4.11.** A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.
- 3.1.12. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto

licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

3.1.13. As visitas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, podendo ser agendadas em até 5 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.4.14. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à escorreita execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

3.4.5. Das declarações:

3.4.5.1. Declaração expressa de que não há fato impeditivo para participação nesta licitação.

3.4.5.2. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle da licitante, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

3.5. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

3.6. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém o seu estabelecimento matriz.

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

- 4.1. As empresas cadastradas deverão indicar na parte externa do envelope:
- 4.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente;

- 4.1.2. O nome do órgão licitante;
- 4.1.3. O número do processo;
- 4.1.4. O número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- 4.1.5. O número do envelope (1 = Habilitação e 2 = Proposta);
- 4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

5 - DO ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

- 5.1. No envelope nº 01 "Documentação", deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.

6 - DO ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"

- 6.1. No envelope nº 02 "Proposta", devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, em 01 (uma) via, digitada ou escrita de forma legível, de acordo com o modelo de proposta fornecido pelo Município, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, juntamente com a planilha orçamentária, composição do BDI e cronograma físico financeiro, devendo constar, sob pena de desclassificação:
- 6.1.1. Valor da proposta de acordo com a planilha orçamentária, sendo que o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários, apresentando preço global;
- 6.1.2. Prazo de execução da obra;
- 6.1.3. Prazo de validade da proposta;

- 6.1.4. As assinaturas exigíveis pertinentes;
- 6.1.5. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF;
- 6.1.6. Número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- 6.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 6.3. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.
- 6.4. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.
- 6.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 6.6. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

- 7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e julgamento das propostas.
- 7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

7.2. Abertura dos envelopes "Documentação".

- 7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Propostas", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação".
- 7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.
- 7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no site oficial do Município para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta".

7.2.5. Os envelopes denominado "Proposta", das proponentes "inabilitadas", ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias junto à Comissão Permanente de Licitação, a qual devolverá contra recibo.

7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:

- 7.3.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.
- 7.3.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.4. Abertura dos Envelopes "Proposta":

- 7.4.1. Os envelopes "Proposta" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal n. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.
- 7.4.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.
- 7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.
- 7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará posteriormente o resultado da presente licitação.

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:

7.5.1. Desclassificação:

7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

7.5.1.1.1. Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital, notadamente às dos itens 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8.

7.5.1.1.2. Apresentem preço global simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente quando inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, ou

b) valor orçado pela administração.

7.5.1.1.2.1. Nos termos da súmula 262 do TCU, o critério definido no art. 48, II, § 1°, "a" e "b", da Lei 8.666/1993 induz à presunção relativa de inexequibilidade. Assim, caso existam indícios de inexequibilidade, a licitante terá a oportunidade para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, por meio de apresentação de planilha orçamentária de custos e outros documentos que entender pertinentes.

7.5.1.1.3. Contiverem preços superiores aos previstos na planilha orçamentária de preços da administração.

Página 🗸 📘

7.5.1.1.4. Contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação:

7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado.
- b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, se não for o caso de direito de preferência às microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/06, nem de aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.
- c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.5.3. Da adjudicação e homologação:

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão, a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. Da publicidade dos atos:

Página ZZ

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de publicação no site oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de publicidade.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 8.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.
- 8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 8.3. Após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, devidamente quitada pela execução das obras.
- 8.4. A licitante vencedora, como forma de garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por alguma das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 8.5. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.
- 8.6. Correrão por conta do licitante vencedor às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.
- 8.7. A licitante vencedora, como forma de garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, após a sua assinatura, por alguma das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DO PREÇO ORÇAMENTÁRIO E DAS PROPOSTAS

- 9.1. O valor estimado da obra licitada é **R\$ 4.072.265,70 (quatro milhões, setenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos),** conforme o previsto na planilha orçamentária de custos, anexa ao edital.
- 9.2. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa, finalizando com o total geral.
- 9.3. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:
- 9.3.1. Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- 9.3.2. Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.



- 9.3.3. Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.
- 9.3.4. Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.
- 9.3.5. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.
- 9.3.6. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 9.3.7. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, e a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3°, da referida Lei Complementar.
- 9.3.8. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 9.3.9. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o licitante que se incumbir de executar a obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no

preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do Município.

10 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da Emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93, Art.57, inciso II.

10.2. O prazo de execução do serviço será de 240 (dias) dias corridos, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e devidamente justificado, desde que a justificativa seja aceita pelo físcal responsável indicado no item 12.1 deste termo, fazendo-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, dentro do prazo de 48 horas após o seu recebimento.

10.3. Os prazos estipulados neste edital poderão ser prorrogados, observado o disposto na Lei 8.666/1993.

10.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

10.5. Após a conclusão das obras e serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.

11 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 11.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias corridos para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.
- 11.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- 11.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.
- 11.4. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Edital.

11.5. Recebimento provisório e definitivo

- 11.5.1. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita ao contratado.
- 11.5.2 O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do

prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

11.5.3. O prazo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.

11.5.4. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

12 – DO PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. A prefeitura municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, memórias de cálculo, relatório diário de obras, relatório fotográfico pertinente aos serviços realizados, e certidões negativas vigentes.

- 12.1.1 Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.
- 12.2. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com o cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.
- 12.3 O pagamento será calculado de acordo com as etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária, efetivamente executada integral ou proporcionalmente, atestadas pelas medições realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, devidamente aprovados, tomando-se por base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.



- 12.4. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.
- 12.5. O Município efetuará o pagamento através de medições mensais, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, em conformidade com IN 09/2003 - TCE-MG, devendo ser acompanhada de diários de obra e relatório fotográfico.
- 12.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 12.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 12.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 12.9. Os preços poderão ser reajustados, após um período de doze meses constados da data de apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística.
- 12.10. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 12.11. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a

retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

- 12.12. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 12.13. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender os serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 12.14. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição
02.009.0015.0451.0013.1550.3449051.00.000000000	Obras de Pavimentação e Drenagem
-Fonte: 2601001	da Via Noroeste.

14 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 15.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado dos serviços, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 15.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicarse-á o disposto no inciso III;
- III Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

Página 🖒 📘

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

15.4.1. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

15.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 15.6.
- 16.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 16.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 16.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

17 - DOS RECURSOS

- 17.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 17.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 17.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.



- 17.3. O recurso contra a decisão do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações puder decidir de plano.
- 17.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 17.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.
- 17.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 17.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 17.2;
- 17.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico <u>editaispmpa@gmail.com</u>, <u>com</u> <u>assinatura digital (via token ou certificado digital)</u>, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 17.7. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 17.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 17.9. O recurso será apreciado pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 17.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.
- 17.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 17.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

18 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.1.2. Indicar preposto, aceito pela Administração Municipal de Pouso Alegre, para representá-lo durante a execução do contrato;
- 18.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 18.1.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



- 18.1.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.
- 18.1.6. Os serviços objeto desta contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que forem necessários. Ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc.
- 18.1.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.
- 18.1.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste edital, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido neste edital.
- 18.1.9. O local onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- 18.1.10. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização, (EPI e EPC).



- 18.1.11. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MG.
- 18.1.12. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução da obra;
- 18.1.13. Recomenda-se que o(s) licitante(s) conheça(m) com antecedência o local da obra, para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para escorreita formulação das propostas.
- 18.1.14. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios e/ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 dias corridos contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.
- 18.1.15. A contratada se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto da Licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.
- 18.1.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 18.1.17. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.
- 18.1.18. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste termo, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.

- 18.1.19. Após a conclusão das obras e serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.
- 18.1.20. A CONTRATADA deverá realizar medições da seguinte forma:
- a) Itens relacionados na planilha orçamentária relativos ao recurso próprio.
- 18.1.21. A CONTRATADA deverá entregar a(s) planilha(s) de medição(ões) em fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze).

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 18.2.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 18.2.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 18.2.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

19 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 19.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 19.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 19.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 19.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 19.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 19.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração. Nesse caso, a CPL entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, conforme Súmula 262 do TCU, além de outros documentos julgados pertinentes.
- 19.6.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.
- 19.6.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

20 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 20.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 20.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

- 20.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

21.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela(s) contratada(s), não podendo ser Subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de anuência prévia e expressa da Secretaria requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

) 4 Sina



21.2. Face ao disposto no artigo 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que tratam os documentos citados no item 2.0, planilha de custos/quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

22 - DA FISCALIZAÇÃO - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

22.3. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, designamos os servidores abaixo para a fiscalização e acompanhamento do contrato.:

Rodrigo Teixeira de Oliveira, Matrícula 21.409 Engenheiro Civil;

José Chiste Júnior Matrícula 6954, Engenheiro Civil;

Jésus Gregório de Souza - Matrícula 1048;

Marcelino Lúcio Correa – Matrícula 20447;

Marco Antônio Ramalho do Amaral - Matrícula 21368 Engenheiro Elétrico

22.4. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

23 - LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S):

23.1. Os serviços serão executados na Avenida Noroeste, bairro Ribeirão em Pouso Alegre - MG conforme normas previstas no projeto executivo e demais documentos anexos a este edital.

24 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 24.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro.
- 24.2. Os esclarecimentos referentes as serviços serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, devendo ser realizados até o segundo dia útil da data de apresentação das propostas.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.
- 25.2. Integram o presente edital, independente de transcrição, os seguintes documentos:
- 25.2.1. Modelo de Carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos ANEXO I;
- 25.2.2. Minuta de contrato ANEXO II;
- 25.2.3. Modelo de Atestado de Visita Técnica, emitido por esta Prefeitura ANEXO III;
- 25.2.4. Modelo de Declaração de Conhecimento de Área ANEXO IV;
- 25.2.5. Modelo de Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante ANEXO V;

- 25.2.6. Modelo de proposta ANEXO VI;
- 25.2.7. Projeto Básico ANEXO VII;
- 25.2.8. Declaração de Desimpedimento de Licitar e Contratar ANEXO VIII;
- 25.2.9. Declaração de Inexistência de Vinculo com município ANEXO IX
- 25.3. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 25.4. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 25.5. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.
- 25.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.7. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

43



- 25.8. A planilha orçamentária de custos e os demais elementos da fase interna do processo licitatório na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, podendo, inclusive, serem obtidos mediante cópia em *pendrive*.
- 25.9. O Projeto Executivo, a planilha orçamentária, o cálculo de composição do BDI e o cronograma físico-financeiro, assim como os projetos encontram-se disponíveis no site oficial do Município (http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp), podem ser solicitados por e-mail (editaispmpa@gmail.com) ou serem consultados no endereço constante do edital.

Pouso Alegre/MG, 27 de Janeiro de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu
representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de
Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando- lhe plenos
poderes para representá-la na sessão pública da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020,
em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.
Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os
requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências
constantes do Edital.
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA)
JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO xx/2020

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Pouso Alegre/MG, e a

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

empresa, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA
NOROESTE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.
Aos dias do mês de
de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45
centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
(CNPJ/MF) sob nº, neste ato representado pelo Secretário Municipal de
Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos,, portador da Cédula de Identidade RG. nº
devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
(CPF/MF) sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a
empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada
na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ac
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n
, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por
, portador da Cédula de Identidade RG nº
inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n
, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado
celebrar o presente contrato, em face do resultado da Concorrência Pública nº 03/2020, que
se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta
da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NOROESTE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, conforme planilha e especificações e anexos que integram o edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93, art.57, inciso II.
- 2.2. O prazo de execução do serviço será de 240 (dias) dias, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e devidamente justificado, desde que a justificativa seja aceita pelo fiscal responsável indicado no item 12.1 deste termo, fazendo-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, dentro do prazo de 48 horas após o seu recebimento.
- 2.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.
- 2.4. Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviços.
- 2.5. Após a conclusão das obras e serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.



- 2.6. À proponente vencedora, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que assine o contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.
- 2.7. A recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.
- 2.8. É facultado a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$..., conforme proposta apresentada.
- 3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Descrição
02.009.0015.0451.0013.1550.3449051.00.0000000000	Obras de Pavimentação e
Fonte: 2601001	Drenagem da Via Noroeste.

- 3.3. Os preços serão reajustados, após um período de doze meses constados da apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística.
- 3.4. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.



- 3.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 3.6. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 3.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A prefeitura municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, memórias de cálculo, relatório diário de obras, relatório fotográfico pertinente aos serviços realizados, e certidões negativas vigentes.
- 4.1.1. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.
- 4.2. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com o cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.

- 4.3. O pagamento será calculado de acordo com as etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária, efetivamente executada integral ou proporcionalmente, atestadas pelas medições realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, devidamente aprovados, tomando-se por base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.
- 4.4. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.
- 4.5. O Município efetuará o pagamento através de medições mensais, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, em conformidade com IN 09/2003 TCE-MG, devendo ser acompanhada de diários de obra e relatório fotográfico.
- 4.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 4.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária,



rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

- 5.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- 5.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

Recebimento provisório e definitivo

- 5.4. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.
- 5.5. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 5.6. O prazo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.

Página 🕽 🛚



5.7. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 6.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 6.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado da prestação dos serviços, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 6.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

Z Cauisa Z

- II Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicarse-á o disposto no inciso III;
- III Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

- 6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.
- 6.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.5.
- 7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93 e notadamente:
- 7.3.1. Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a obra por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
- 7.3.2. Quando a CONTRATADA transferir os serviços contratados, sem a prévia concordância da contratante;
- 7.3.3. Quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras após 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato;
- 7.3.4. Quando a CONTRATADA pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

- 7.3.5. Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé;
- 7.3.6. Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 7.3.7. Quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução das obras contratadas.
- 7.3.8. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual será responsável por perdas e danos decorrentes.
- 7.3.9. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 7.3.10. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2. Indicar preposto, aceito pela Administração Municipal de Pouso Alegre, para representálo durante a execução do contrato;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



- 8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.
- 8.6. Os serviços objeto desta contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que forem necessários. Ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc.
- 8.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.
- 8.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste contrato e no edital, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.
- 8.9. O local onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.



- 8.10. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização, (EPI e EPC).
- 8.11. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MG.
- 8.12. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução da obra;
- 8.13. Recomenda-se que o(s) licitante(s) conheça(m) com antecedência o local da obra, para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para escorreita formulação das propostas.
- 8.14. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios e/ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 dias corridos contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.
- 8.15. A contratada se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto da Licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do art. 618, do Código Civil Brasileiro.
- 8.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 8.17. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

/ Caning

- 8.18. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste termo, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.
- 8.19. Após a conclusão das obras e serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.
- 8.20. A CONTRATADA deverá realizar medições da seguinte forma:
- a) Itens relacionados na planilha orçamentária relativos ao recurso próprio.
- 8.21. A CONTRATADA deverá entregar a(s) planilha(s) de medição(ões) em fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 9.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

10.1. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, designamos os servidores abaixo para a fiscalização e acompanhamento do contrato:

Rodrigo Teixeira de Oliveira, Matrícula 21.409 Engenheiro Civil; José Chiste Júnior Matrícula 6954, Engenheiro Civil; Ságina 58

Jésus Gregório de Souza – Matrícula 1048;

Marcelino Lúcio Correa – Matrícula 20447;

Marco Antônio Ramalho do Amaral - Matrícula 21368 Engenheiro Elétrico

10.2 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela(s) contratada(s), não podendo ser Subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de anuência prévia e expressa da Secretaria requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo

11.2. Face ao disposto no artigo 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que tratam os documentos citados no item 2.0, planilha de custos/quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados na Avenida Noroeste, bairro Ribeirão em Pouso Alegre -MG conforme normas previstas no projeto executivo e demais documentos anexos ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora, como forma de garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do

valor do Contrato, por alguma das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A presente contratação tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.
- 14.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
- 14.3. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:
- a) todos os elementos técnicos apresentados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020;
- b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020;
- c) as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de Pouso Alegre, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

CONTRATADA



ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação à Concorrência Pública nº 03/2020, que a empresa representada por participou da Visita Técnica realizada em xx/xx/2020 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

/UF, de de 2020.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Empresa



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Eu,	, (pro	ofissão), porta	dor da carteira d	lo CREA
ou CAU nº	, Região	, respons	sável técnico da	empresa
,	declaro conhecer ¹	os locais a serem	executados os	serviços
bem como todos os aspectos o	que possam influir	direta ou indireta	mente na exec	ução dos
mesmos, tendo declinado do di	ireito de participar	da Visita Técnica	aos locais dos	referidos
serviços.				

Local, data.

Responsável técnico Empresa.

1 Código Civil. Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

							, ir	scrito	no	CN	PJ	nº
		, p	or	inter	médio	de	seu	represe	entante	legal	l o(a	.)
Sr(a)							,	portad	or	da	Carte	ira
	de	Identidade	n°				.e	do	(CPF		n°
			, DECI	LARA,	sob as	penas	da Lei	em	cumpi	rimen	to	ao
dispos	sto no i	nciso XXXIII	do art.	. 7° da	Constitu	ição da	Repúb	lica, que	e não e	mpreg	ga mei	nor
de dez	zoito an	os em trabalho	o noturn	no, peri	goso ou	insalub	re e não	empreg	ga meno	or de o	dezess	eis
anos.												
	Ressal	va: emprega r	nenor, a	partir	de quato	rze and	s, na co	ndição o	de apre	ndiz ().	
					(data)							
								•				
		Assinat	ıra, qua	lificaçã	ío e carii	nbo (re	presenta	ante lega	al)			
		(Observaç	ão: em o	caso afi	rmativo	assina	lar a res	salva ac	eima)			

ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE- MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NOROESTE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Prezados Senhores,

Após analisarmos o Edital, e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar, sob nossa responsabilidade, pelo regime de empreitada por preço global, apresentamos a nossa Proposta relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E	
PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NOROESTE	
NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.	

Obs. 1: Junto com a proposta, anexamos planilha orçamentária de custos com a composição de todos os custos unitários, cronograma físico-financeiro e cálculo de composição discriminado do BDI.

Obs. 2: As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de La PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI



correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Obs3: As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, e a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3°, da referida Lei Complementar.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: conforme edital.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Informamos que o (s) Sr. (s)....... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.



Atenciosamente,

Pouso Alegre MG, de de 2020.
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)
Banco
Agencia
Conta Corrente
O prazo máximo para execução da obra é de (
partir da ordem de serviço.
Ass.:

ANEXO VII PROJETO BÁSICO

1.0 DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NOROESTE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

2.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

As obras deverão ser executadas conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, relatório de projeto executivo, e demais documentos anexos a este projeto básico.

3.0 DOS PRAZOS:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93, art.57, inciso II.
- 3.2. O prazo de execução do serviço será de 240 (dias) dias, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e devidamente justificado, desde que a justificativa seja aceita pelo fiscal responsável indicado no item 12.1 deste termo, fazendo-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, dentro do prazo de 48 horas após o seu recebimento.
- 3.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4.0 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela(s) contratada(s), não podendo ser Sub-empreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de anuência prévia e expressa da Secretaria requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.
- 4.2. Face ao disposto no artigo 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que tratam os documentos citados no item 2.0, planilha de custos/quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

5.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2. Indicar preposto, aceito pela Administração Municipal de Pouso Alegre, para representálo durante a execução do contrato;
- 5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 5.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

- 5.6. Os serviços objeto desta contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que forem necessários. Ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc.
- 5.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.
- 5.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste edital, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.
- 5.9. O local onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- 5.10. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização, (EPI e EPC).
- 5.11. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MG.
- 5.12. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução da obra;

- 5.13. Recomenda-se que o(s) licitante(s) conheça(m) com antecedência o local da obra, para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para escorreita formulação das propostas.
- 5.14. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios e/ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 dias corridos contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.
- 5.15. A contratada se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto da Licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.
- 5.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 5.17. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.
- 5.18. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste termo, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.
- 5.19. Após a conclusão das obras e serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.
- 5.20. A CONTRATADA deverá realizar medições da seguinte forma:
- A) Itens relacionados na planilha orçamentária relativos ao recurso próprio.

5.21. A CONTRATADA deverá entregar a(s) planilha(s) de medição(ões) em fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze).

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 6.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.0 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.
- 7.2. Indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado, através de declaração da empresa licitante, os equipamentos a seguir relacionados.
 - i) 01 ROLO PÉ DE CARNEIRO;
 - j) 01 ROLO DE CHAPA LISO;
 - k) 01 MOTONIVELADORA (PATROL);
 - 1) 01 RETROESCAVADEIRA;
 - m) 01 CAMINHÃO BASCULANTE;
 - n) 01 TRATOR AGRÍCOLA COM GRADES;
 - o) 01 ESCAVADEIRA;
 - p) 01 VIBROACABADORA.
- 7.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,

comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.
3.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	≥15.032,85
	(PROCTOR NORMAL)		
3.2	EMBASAMENTO DE MATERIAL	M3	≥1.489,85
	GRANULAR - RACHÃO		
3.3	BASE DE SOLO – BRITA (50/50),	M3	≥1.371,26
	MISTURA EM USINA,		
	COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR		
	MODIFICADO, EXCLUSIVE		
	ESCAVAÇÃO, CARGA E		
	TRANSPORTE		
3.4	BASE DE SOLO – BRITA (85/15)	M3	≥1.371,26
	MISTURA EM USINA,		
	COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR		
	MODIFICADO, EXCLUSIVE		
	ESCAVAÇÃO, CARGA E		
	TRANSPORTE		
3.6	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E	M2	≥9.713,84
	FORNECIMENTO DO MATERIAL		
	BETUMINOSO, EXCLUSIVE		
	TRANSPORTE DO MATERIAL		
	BETUMINOSO)		
3.7	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E	M2	≥9.713,84
	FORNEIMENTO DO MATERIAL		
	BETUMINOSO, EXCLUSIVE		

	TRANSPORTE DO MATERIAL		
	BETUMINOSO)		
3.9	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE	M3	≥474.25
	CONCRETO BETUMINOSO USINADO		
	A QUENTE (CBUQ), MASSA		
	COMERCIAL, INCLUINDO		
	FONECIMENTO E TRANSPORTE DOS		
	AGREGADOS E MATERIAL		
	BETUMINOSO, EXCLUSIVE		
	TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA		
	ATÉ A PISTA		

7.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

ITEM	SERVIÇOS	
3.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO (PROCTOR NORMAL)	
3.2	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHÃO	
3.3	BASE DE SOLO – BRITA (50/50), MISTURA EM USINA,	
	COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE	
	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	
3.4	BASE DE SOLO – BRITA (85/15) MISTURA EM USINA,	
	COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE	
	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	

3.6	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL		
	BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL		
	BETUMINOSO)		
3.7	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNEIMENTO DO		
	MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO		
	MATERIAL BETUMINOSO)		
3.9	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO		
	USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL,		
	INCLUINDO FONECIMENTO E TRANSPORTE DOS		
	AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE		
	TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA		

- 7.5. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo (01) um engenheiro ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico.
- 7.6. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.
- 7.7. Nos termos do § 10° do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 7.8. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).
- 7.9. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
- 7.10. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.
- 7.11. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à escorreita execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

8.0 LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S):

8.1. Os serviços serão executados na Avenida Noroeste, bairro Ribeirão em Pouso Alegre - MG conforme normas previstas no projeto executivo e demais documentos anexos a este edital.

9.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

9.1. As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição
02.009.0015.0451.0013.1550.3449051.00.000000000	Obras de Pavimentação e Drenagem
-Fonte: 2601001	da Via Noroeste.

10.0 PAGAMENTO:

10.1. A prefeitura municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, memórias de cálculo, relatório diário de obras, relatório fotográfico pertinente aos serviços realizados, e certidões negativas vigentes.

10.1.1 Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

10.2.O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com o cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.

10.3 O pagamento será calculado de acordo com as etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária, efetivamente executada integral ou proporcionalmente, atestadas pelas medições realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, devidamente aprovados, tomando-se por base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.

10.4 Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

10.5 O Município efetuará o pagamento através de medições mensais, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada de diários de obra e relatório fotográfico.

10.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.7 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.8 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

É importante asseverar, inicialmente, que a adoção da licitação pelo menor preço global está em consonância com a jurisprudência do TCU, que assim dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que

dirige o processo decisório [...] se por exemplo as pecas isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Tem-se que adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maiorinteração entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de se considerar que, sendo vários serviços prestados de forma unificada, é possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

12.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, designamos os servidores abaixo para a fiscalização e acompanhamento do contrato.:

Rodrigo Teixeira de Oliveira, Matrícula 21.409 Engenheiro Civil;

José Chiste Júnior Matrícula 6954, Engenheiro Civil;

Jésus Gregório de Souza – Matrícula 1048;

Marcelino Lúcio Correa – Matrícula 20447;

Marco Antônio Ramalho do Amaral - Matrícula 21368 Engenheiro Elétrico

Página **7**9

12.2 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

13.0 DA MODALIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nos termos do artigo 22, inciso I da lei 8.666/93. Tendo em vista se tratar de obra de engenharia bem como o valor orçado para a realização dos serviços, a modalidade licitatória que melhor se adéqua é a Concorrência Pública.

14.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.
- 14.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- 14.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

vágina80

14.4. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital.

15.0 DAS PROPOSTAS

- 15.1. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa, finalizando com o total geral.
- 15.2. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:
- 15.2.1. Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- 15.2.2. Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.
- 15.2.3. Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.
- 15.2.4. Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.
- 15.3. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.
- 15.4. As empresas sujeitas ao **regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS** devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de

compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

- 15.5. As empresas licitantes **optantes pelo Simples Nacional** devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, e a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3°, da referida Lei Complementar.
- 15.6. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 15.7. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 16.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que



venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicarse-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até <u>30%</u> (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Página 83



Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17.0 JUSTIFICATIVA:

O Município de Pouso Alegre realizará obras de pavimentação e a construção de drenagem da Avenida Noroeste, a referida avenida será concebida como via coletora de interligação entre a rodovia BR-459 e os bairros Santa Edwiges e Fernandes que liga o trevo da BR-459 com a MG-179.

Trata-se de obra de grande importância que melhorará a mobilidade urbana e proporcionará um maior e melhor fluxo de trafego a moradores que residem nos bairros próximos ao local da realização da obra e a todos os usuários da avenida, não obstante, oferecerá também mais segurança e conforto aos usuários.



O melhoramento e a expansão das vias do município possibilita e incentiva maior desenvolvimento não só para a região beneficiada com a obra objeto deste projeto básico, bem como para todo o Município.

Ressaltamos ainda que a presente licitação baliza-se pela legislação pertinente e pelos princípios constitucionais visando atender o interesse público.

Pouso Alegre, 16 de Janeiro de 2020.

Rinaldo Lima Oliveira Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Página85



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NOROESTE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Declaramos, sob pena de Lei, que a empre	esa(1	razão
social/CNPJ)não esta	impedida de licitar ou contratar co	m a
Administração direta e indireta da União, dos l	Estados, do Distrito Federal e dos Municí	pios,
abrangendo inclusive as entidades com persona	alidade jurídica de direito privado sob con	ıtrole
do poder publico e as fundações por ele institut	údas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Esta	adual
no 9.433/05).		

Cidade de de 2019.

RAZAO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO IX

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NOROESTE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle desta empresa, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verda	ade, firmamos a prese	nte declaração para que	produza seus efeitos de direito.
	Local,	, de	de 2020.
Nom	e, assinatura e identid	lade do(s) responsável(e	is) legal(ais) pela proponente
	(Cari	mbo com CNPJ do prop	onente).